



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mar de Sargipe



CELEBRAR
MAIS ANOS
DO BRASIL



Secretaria Municipal
de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução d e Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.
- VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024– SMS, exercendo atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- **Lucas de Souza Valença Oliveira** – CPF nº 017.xxx.615-xx - Gestor de Contrato

II- **Gabriella Santos Pereira** - CPF nº xxx.470.xxx-70– Fiscal do Contrato

III- **Leticia Marcelle Santos** - CPF nº 075.xxx.xxx-33- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MOISES DA SILVA SÁ CPF: 315.098.945-00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES Nº 65, NO CONJUNTO TIJUQUINHA, NO ROSA ELZE, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, CEP. 49100-000, PARA O FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO À EQUIPE DA UBS TIJUQUINHA	05 DE FEVEREIRO DE 2024 A 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 14 de maio de 2024.

Clência

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Gabriella Santos Pereira
Fiscal do Contrato

Leticia Marcelle Santos
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Marcelle Santos, Coordenadora**, em 14/05/2024, às 14:00, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Santos Pereira, Coordenadora**, em 15/05/2024, às 10:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Souza Valença Oliveira, Assessor Administrativo II**, em 15/05/2024, às 11:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes, Secretária Municipal de Saúde**, em 20/05/2024, às 11:35, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0023045** e o código CRC **5FD01C3A**.

 Imprensa Oficial de Sergipe		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000262349	
TÍTULO: Portaria 174 p 3					
USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA			LOGIN: vivianegomes.sc@gmail.com		
CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/05/2024		SITUAÇÃO: APROVADA		JORNAL: Prefeitura Municipal de São Cristóvão	
EDIÇÃO Nº: -		CADERNO: Diário Oficial do Município de São Cristóvão		SEÇÃO: SECRETARIAS	
DATA DO ENVIO: 17/05/2024		HORA: 09:39:45		EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf	
COLUNA(S): 3		CENTIMETRAGEM (CM²): 534.69 cm²		VALOR: R\$ 7.731,52	
IMPRESSÃO					
DATA: 17/05/2024		HORA: 10:22:24		USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA	

PORTARIA/SMS Nº 174/2024
DE 14 DE MAIO DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024– da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução d e Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.
- VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024– SMS, exercer todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Munic de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **Lucas de Souza Valença Oliveira – CPF nº 017.xxx.615-xx** - Gestor de Contrato
- II- **Gabriella Santos Pereira - CPF nº xxx.470.xxx-70**– Fiscal do Contrato
- III- **Leticia Marcelle Santos - CPF nº 075.xxx.xxx-33**- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da **Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024-SMS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MOISES DA SILVA SÁ CPF: 315.XXX.945-XX	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES Nº 65, NO CONJUNTO TIJUQUINHA, NO ROSA ELZE, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, CEP. 49100-000, PARA O FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO À EQUIPE DA UBS TIJUQUINHA	05 DE FEVEREIRO DE 2024 A 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 14 de maio de 2024.

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Gabriella Santos Pereira
Fiscal do Contrato

Leticia Marcelle Santos
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde



**Imprensa
Oficial de
Sergipe**

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

**ORDEM DE
SERVIÇO:**

0000262192

TÍTULO: Portaria 174 publicar

USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA

LOGIN: vivianegomes.sc@gmail.com

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/05/2024

SITUAÇÃO: APROVADA

JORNAL: Prefeitura Municipal de São Cristóvão

EDIÇÃO N°: -

CADERNO: Diário Oficial do Município de São Cristóvão

SEÇÃO: SECRETARIAS

DATA DO ENVIO: 15/05/2024

HORA: 14:13:56

EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf

COLUNA(S): 3

CENTIMETRAGEM (CM²): 534.69 cm²

VALOR: R\$ 7.731,52

IMPRESSÃO

DATA: 15/05/2024

HORA: 14:15:00

USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA

**PORTARIA/SMS Nº 174/2024
DE 14 DE MAIO DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024– da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução d e Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.
- VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024– SMS, exercer todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **Lucas de Souza Valença Oliveira – CPF nº 017.xxx.615-xx** - Gestor de Contrato
- II- **Gabriella Santos Pereira - CPF nº xxx.470.xxx-70**– Fiscal do Contrato
- III- **Leticia Marcelle Santos - CPF nº 075.xxx.xxx-33**- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da **Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024-SMS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MOISES DA SILVA SÁ CPF: 315.098.945-00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES Nº 65, NO CONJUNTO TIJUQUINHA, NO ROSA ELZE, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, CEP. 49100-000, PARA O FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO À EQUIPE DA UBS TIJUQUINHA	05 DE FEVEREIRO DE 2024 A 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 14 de maio de 2024.

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Gabriella Santos Pereira
Fiscal do Contrato

Leticia Marcelle Santos
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 121/2024**
17 DE MAIO DE 2024

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de vigilante, ocupado pelo servidor CARLOS ROBERTO SANTANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº xxx.883.605-xx e matrícula nº 0000918, do Município de São Cristóvão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2024.
São Cristóvão, 17 de maio de 2024.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SMS Nº 174/2024
DE 14 DE MAIO DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Dispensa nº 24/2023 ao Contrato nº 03/2024— da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução d e Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.
- VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

